



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 218/2014

SÚMULA:- Altera o art. 159 e o art.162 da Lei nº 018/1973, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. O Caput do art. 159 da Lei nº 018, de 30 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.159 - Em caso de morte do funcionário estável, será concedida à viúva penal mensal correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração, respeitado o limite imposto pelo § 7º, art. 40 da Constituição Federal, quando aplicável.”

Art. 2º - O art.162, da Lei nº 018, de 30 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.162 - Em caso de falecimento da viúva, a pensão continuará sendo paga aos filhos do servidor desde que:

- a)- menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados;**
- b)- definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício.**

§ 1º - Equiparam-se a filho apenas o enteado e o menor que, por determinação judicial, esteja sob tutela do servidor, mediante declaração desde que comprovada a dependência econômica e que não sejam credores de alimentos e nem recebam benefício previdenciário de qualquer Sistema de seguridade ou Previdência, inclusive privados.

“§ 2º - No caso deste artigo, a cada filho menor ou inválido corresponderá cota igual a 1/5 da pensão, até o máximo de cinco filhos”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 10 de outubro de 2014.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal